

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2012**

**(DO Sr. RICARDO IZAR)**

Dá nova redação ao caput do Artigo 1º da Lei nº 5.970, de 1973, para 11 de julho de 1973, para dispor sobre a remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao caput do Artigo 1º da Lei nº 5.970, de 11 de Julho, para dispor sobre a remoção de animais, que tenham sofrido lesão, do local onde tenha ocorrido acidente de trânsito.

Art.2º O Caput do Art. 1º da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas ou animais que tenham sofrido lesão ou ferimentos, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública ou prejudicarem o tráfego.”

Art.3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de Lei em tela busca suprir lacuna deixada na legislação pátria acerca da retirada dos animais do local onde ocorreu acidente de trânsito.

A referida Lei nº 5.970, de 1973, que se pretende alterar na presente proposição, à época de sua publicação, tinha por objetivo central cumprir princípios legais existentes no então vigente Código Nacional de

Trânsito (Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966). Visto que atendia aos princípios delineadores do Sistema Nacional de Trânsito atual, foi recepcionada pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, o atual Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, a despeito da relevância da Lei em pauta, por facilitar a remoção de vítimas e veículos do local do acidente por parte da autoridade policial, o legislador da época não englobou os animais como passíveis desse mesmo direito de serem retirados do lugar onde ocorreu o sinistro.

De acordo com a Constituição federal de 1988 em seu Artigo 225, cabe ao Estado zelar pela fauna e protegê-la, e é com esse intuito que a presente proposição em idealiza tão somente cumprir o que determinou a “Constituição Cidadã, e aquilo que consta na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, tratado do qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, peço o apoio aos nobres colegas para a aprovação da matéria em questão.

Sala das Sessões, em        de        de 2012

**Deputado RICARDO IZAR (PSD-SP)**